

PROJETO DE LEI 1.172/2015 1

1. Síntese da Matéria:

A proposição, de autoria do Deputado Danrlei de Deus Hinterholz, prevê a obrigatoriedade de o Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de sua rede de unidades públicas ou conveniadas, prestar serviço gratuito de cirurgia plástica reconstrutiva de lábio leporino ou fenda palatina, bem como tratamento pós-cirúrgico, incluindo fonoaudiologia, psicologia, ortodontia e demais especialidades relacionadas.

Também define a obrigatoriedade de se disponibilizar, caso necessário, tratamento completo de reeducação oral e acompanhamento psicológico.

Por fim, determina que casos de lábio leporino detectados e confirmados no pré-natal ou após o nascimento deverão ser encaminhados para cirurgia reparadora, impreterivelmente, logo após o nascimento do bebê.

2. Análise:

O PL nº 1.172/2015 pretende instituir a obrigatoriedade de o Poder Público, por intermédio do SUS, fornecer tratamento cirúrgico e pós-cirúrgico relativo a lábio leporino e fenda palatina.

Entretanto, o tratamento pretendido já se encontra no rol de serviços atualmente ofertados pelo SUS, não se tratando, portanto, de ampliação de atendimento.

Tal serviço de saúde enquadra-se como procedimento de média e alta complexidade e as despesas a ele relativas encontram-se abrangidas na dotação genérica constante do orçamento do Ministério da Saúde (ação 8585 — Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade).

Assim, a adoção da medida proposta, embora possa eventualmente ensejar ajustes na distribuição relativa dos recursos na área da saúde, não implicará, necessariamente, aumento dos gastos federais com ações e serviços públicos de saúde, tendo em vista a existência de dotação orçamentária para o atendimento da despesa e ao fato de que sua concretização deverá submeter-se aos limites do regulamento mencionado no art. 1°, *caput*, do PL n° 1.172, de 2015.

3. Dispositivos Infringidos:

Não há dispositivo infringido.

4. Resumo:

O PL nº 1.172/2015, aprovado pela CSSF, encontra-se compatível e adequado orçamentária e financeiramente.

Brasília, 18 de Abril de 2018.

Saúde Luiza de Vasconcellos Machado - Consultor

-

¹ Solicitação de Trabalho 403/2018 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.